



Relator: Conselheiro Alexandre Postal
Processo n. 001373-02.00/18-5 –
Decisão n. 1C-0756/2020

– Contas de Gestão dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2018**. Interessados: **Daiçon Maciel da Silva** (p.p. Advogadas Digiane Silveira Stecanela, OAB/RS n. 78.221, e Maria Aparecida Cardoso da Silveira, OAB/RS n. 45.453) e **José Francisco Ferreira da Luz**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, nos termos regimentais, o Conselheiro-Presidente, Renato Azeredo, concedeu a palavra à Procuradora do Senhor Daiçon Maciel da Silva, **Advogada Maria Aparecida Cardoso da Silveira**, inscrita na OAB/RS n. 45.453, apresentou suas razões de defesa, nos seguintes termos: “Excelentíssimos Senhores Conselheiros Renato Azeredo, Presidente desta Câmara, Conselheiro-Relator, Alexandre Postal, nas suas pessoas, cumprimento os demais integrantes desta Câmara. Senhor Daiçon Maciel da Silva, que aqui nos honra com sua presença que para mim é pessoal e para os Senhores virtual, nestes nossos novos tempos. Colegas Advogados, servidores desta Corte e demais cidadãos que nos assistem, muito boa tarde. Trata-se como já referido do Processo de Tomada de Contas do Executivo de Santo Antônio da Patrulha no exercício de 2018. Aqui estou para destacar fatos, argumentos de fato e de direito levados a esta Corte de Contas pelos esclarecimentos e sintetizados em memoriais, alcançados em tempo hábil ao Senhores Conselheiros e aqui destacados na sustentação oral. Quanto ao item 01, administração de pessoal, folha de pagamento. Aqui é apontado que houve pagamento indevido de insalubridade a dois cargos. Ocupantes dos cargos de Mestre de Obra e Operador de Máquinas Rodoviário. Ocorre que o referido apontamento não procede, conforme se informou em sede de esclarecimentos, pois os referidos cargos percebem adicional, em grau máximo em virtude de trabalharem diretamente com serviço de esgoto, valas e valetas com base no item 1.4 do Laudo Pericial, constante nos autos, e mais uma vez, anexado em memoriais, o qual menciona que servidores de outros cargos e funções que exerçam atividades descritas como insalubres, farão jus ao adicional enquanto executarem tais atividades. Esses servidores, Senhores Conselheiros, exercem suas atribuições junto a rede de esgotos, desde 2009, conforme documentos anexados, estando, inclusive, em 2008 nestas funções. Trouxe aos memoriais uma declaração do Secretário de Obras de 2018, confirmando que estes servidores seguiram lotados no setor, desempenhando essas atribuições. Deste modo, não procede à alegação de ilegalidade no pagamento. Assim requer-se a desconsideração deste apontamento de inconformidade, não havendo que se falar em ressarcimento. No item 2.1, que trata de incentivos fiscais, aponta a Auditoria que a ausência de prestação de contas por parte da empresa incentivada Cosma do Brasil, resultou em transferência de recursos públicos, sem a comprovação de que a mesma havia cumprido com as obrigações que assumiu junto à população do Município. Assim

TC-08.1



sugerem a glosa de R\$ 38.038,34 do Gestor. Inicialmente é de lembrar que a manutenção do funcionamento da empresa Cosma do Brasil no Município, tem relevância sob o aspecto social e econômico não apenas para o Município, mas para todo o país, visto que uma das unidades da empresa, que é uma empresa multinacional, está sediada em Santo Antônio da Patrulha. Em que pese o respeitável entendimento exposto no relatório pelos Auditores, o apontamento não merece prosperar, pois conforme se explicou, em sede de esclarecimento, as obrigações decorrentes do incentivo foram cumpridas. O que de fato ocorreu foi a prestação de contas fora do prazo ou tardiamente. É de destacar duas situações neste contexto. A primeira delas, o Gestor tomou ciência deste apontamento em junho de 2018, ou seja, posterior ao repasse dos recursos. A segunda, o Gestor autorizou o repasse com base na ata de reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e na manifestação da fiscal do contrato, que sugeriu a aprovação da prestação de contas. Portanto, vê-se que o prefeito não ordenou a despesa pública relativa ao incentivo, agindo com má-fé, dolo, culpa ou qualquer mácula, mas a autorizou com base em documentos técnicos. Ainda a ser destacada, a falta da prestação de contas em razão do apontamento, de imediato ao dela ter conhecimento foi acionada a empresa, que prontamente apresentou todos os documentos necessários, comprovando o cumprimento das metas a que se comprometeu. Restou assim cristalino que o que houve foi uma prestação de contas tardia e não uma concessão de incentivo indevido, já que as obrigações foram cumpridas pela empresa e devidamente comprovadas junto ao Município. Considerando que a equipe técnica ao analisar os esclarecimentos aponta que não foram apresentadas cópias das GFIP's, nem das demonstrações contábeis solicitadas pelo Controle Interno para comprovar o número de empregos e a situação econômica da empresa, se fez a juntada destes documentos em memoriais, a fim de demonstrar o que já havia sido alegado em sede de esclarecimentos. Diante do exposto, há que se ponderar se é razoável e proporcional exigir-se que o Gestor, na condição de ordenador da despesa relativa ao incentivo na situação acima apontada, venha que ressarcir aos cofres públicos municipais, os valores pagos a empresa a título de incentivo, em razão da mesma ter feito uma prestação de contas tardia. Havia sim, se comprometido a empresa ao cumprimento de metas, as quais atendeu e demonstrou junto ao Município. De igual forma, é inadmissível imaginar se exigir da empresa que ressarça esses recursos aos cofres públicos, uma vez que cumpriu as metas a que se comprometeu. Deste modo, o afastamento do aponte relativo a este item, é medida que se requer. Quanto ao item 03, despesas do exercício, transporte escolar terceirizado, inconsistência da planilha de custo. De fato, houve um erro nesta planilha de custos, foi reconhecido, corrigido, foi apurado na esfera administrativa e a empresa fez o ressarcimento deste valor. Por ocasião dos esclarecimentos ainda não havia sido efetivado esse ressarcimento. Foi posteriormente, juntou-se nos memoriais o comprovante da restituição deste valor aos cofres públicos. Assim saneada está a situação objeto do aponte. Quanto ao item 04, procedimentos licitatórios. Celebração do contrato de gestão com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. Em tempos recentes já estive aqui nesta tribuna hoje virtual, fazendo a defesa da contratação da Santa Casa, ocasião em que trouxemos a situação de que o atual Prefeito, ao assumir a gestão do município, encontrou o hospital municipal em situação precária, com declaração de calamidade pública, situação de emergência no setor hospitalar. Essa emergência foi novamente decretada pelo Prefeito Municipal que, de imediato e responsabilmente, iniciou as tratativas com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre na sua primeira semana de governo, com o objetivo de

TC-08.1



trazer para o município uma gestão qualificada na área da saúde e o melhor serviço à comunidade. Nos esclarecimentos foi feito um histórico das tratativas e análises jurídicas que orientaram o Gestor para firmar com segurança o convênio com a Irmandade Santa Casa. O que aponta aqui a responsabilidade e preocupação com o fazer o legal, o adequado legalmente pelo Gestor. Com relação aos apontamentos, se destaca que quanto aos itens 4.1.1 a 4.1.3, que tratam sobre o plano de trabalho e indicadores de metas e resultados na referida contratação, é oportuno esclarecer que o Contrato 068/2017 contem sim as metas e indicadores necessários para avaliação do cumprimento do seu objeto no item 1.2.1 daquele contrato, as quais foram apenas detalhadas em 2019. E não estabelecidas em 2019, como entende a equipe de auditoria técnica, elas já se encontravam no contrato. Assim, devem ser afastadas as inconformidades, uma vez que esses indicadores e metas de resultados, já estavam estabelecidos. No que se refere ao item 4.1.1, deficiência na prestação de contas, é de ressaltar que a prestação de contas foi feita e aprovada pela comissão de fiscalização. Estes documentos, inclusive, constam dos esclarecimentos. E, inclusive, com realização de vistoria *in loco* no hospital, comprovando a efetiva fiscalização por parte da administração pública, não podendo ser desconsiderada pela equipe de auditoria por considerá-la superficial, como foi constando no Relatório de Auditoria, sem sequer apontar objetivamente as razões pelas quais chegou a tal conclusão. Mas não nega a sua existência. Quanto ao item 4.1.5 que fala de fragilidade da composição de valores para elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 068/2017 que leva a equipe técnica a entender como possível de abatimentos dos futuros repasses à entidade, o valor de R\$ 175.905,00. É de esclarecer que a composição dos valores foi devidamente demonstrada em sede de esclarecimentos, pois, em síntese, a diferença apontada corresponde à receita da matriz, que foi onde os exames foram realizados, tendo apenas sido faturadas pelo hospital municipal. Daqui decorre a diferença encontrada pela equipe técnica. Não há assim que se falar em valor a ser abatido, porque não há incorreção neste valor. Quanto aos itens relativos às licitações, 4.2.1 a 4.5.1, os apontes foram devidamente enfrentados em sede de esclarecimentos, com destaques em memoriais que aqui, por limitação temporal, deixaremos de apontar.”

Conselheiro-Presidente, Renato Azeredo: “Doutora Maria Aparecida, só para registro, sem querer interrompê-la, Vossa Senhoria, tem 03 minutos ainda.”

Advogada Maria Aparecida Cardoso da Silveira: “Contudo, importa destacar que em todos os processos apontados, os bens foram adquiridos mediante a mais ampla transparência e competição pelo preço de mercado. Foram devidamente entregues e utilizados pelo município, não havendo que se falar em prejuízos ao interesse público. Por fim, importa ressaltar em homenagem ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, como medidas de bom senso e promoção de justiça, que falar em ressarcimento aos cofres públicos de valores apenas em razão de falhas formais, é um verdadeiro absurdo, posição seria locupletamento do município que, teve os benefícios da prestação dos serviços, do fornecimento ou mesmo da efetivação das parcerias, não tendo o Gestor tido nenhum benefício ou vantagem pessoal. Seria fazer para o Gestor uma responsabilização objetiva, o que não é admissível, inclusive, no entendimento dos tribunais superiores, como já referido e demonstrado em esclarecimentos e memoriais. Diante do exposto e por tratar-se da mais ampla medida de direito e da mais merecida justiça, requer-se seja o Gestor

TC-08.1



desonerados dos apontamentos e responsabilidades, em especial das glosas sugeridas, inclusive da pena de multa. Sou grata pela atenção dos Senhores e encerro aqui minha sustentação oral.”

Em prosseguimento, com supedâneo regimental, o Conselheiro-Presidente concedeu a palavra ao **Adjunto de Procurador do Ministério Público de Contas, Ângelo Gräbin Borghetti**, que ratificou os termos do Parecer MPC n. 15652/2020, pronunciando-se nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Conselheiro Renato Azeredo, saudando Vossa Excelência, saúdo o eminente Relator, o Conselheiro Alexandre Postal. Conselheiro Cezar Miola, Conselheiro-Substituto Alexandre Mariott. Saúdo o representante da PGE, o Doutor Euzébio Ruschel. Saúdo e parabeno pela sustentação oral a Doutora Maria Aparecida, em seu nome, também, saúdo a todos os Advogados que nos acompanham. Saúdo o Prefeito Daiçon e, em seu nome, todos os Gestores que nos acompanham. Não poderia também deixar de saudar a Andréa e a Fernanda e, em seus nomes, todos os servidores, tanto do Ministério Público de Contas quanto do Tribunal de Contas, que nos auxiliam e possibilitam a realização desta sessão telepresencial. Senhor Presidente, eminentes julgadores em relação a este processo, este Agente Ministerial reitera o Parecer 15652/2020, de lavra da minha colega, Doutora Fernanda Ismael, com as seguintes considerações: primeiramente gostaria de dizer que eu recebi os memoriais que foram fornecidos pela Doutora Maria Aparecida, agradeço e eles foram muito úteis, também, na formulação dessas considerações que eu vou fazer. Em relação ao item 1.1.1, que a Doutora Fernanda propugna a imposição de débito. Aqui nós temos o adicional de insalubridade e que embora haja prova nos autos de que houve uma modificação da situação fática e por isso na interpretação do Laudo Pericial, os servidores que exercem cargos de chefia no Município de Santo Antônio da Patrulha, entenderam pela modificação do percentual percebido, esse Agente Ministerial reitera de que há a necessidade de que seja exarado um Laudo Pericial emitido por um profissional certificado em segurança do trabalho que ratifique esse percentual. Entende-se, por oportuno, que é possível em casos excepcionais como dos autos que esse laudo até abranja períodos pretéritos, mas no caso dos autos, em que não existe um Laudo Pericial reconhecendo expressamente o direito desses servidores, entende-se prematuro afastar o débito e, portanto, se opina pela sua manutenção. No item 2.1.1, de fato aqui ocorreu um problema na prestação de contas de uma empresa, prestação de contas de incentivos fiscais de uma empresa que tem sua planta lá em Santo Antônio da Patrulha e se aponta, dentre os elementos que faltam, a falta da GFIP e demonstrações contábeis solicitadas pelo controle interno. Por precaução, eu entendo que deve ser mantido o débito, como coloca bem a minha colega, Doutora Fernanda Ismael, mas reconheço que o Gestor está tomando medidas que ele já abriu sindicância e que, claro, caso fornecidos esses elementos, não se obsta que em grau recursal ou de cumprimento de decisão, esse débito seja afastado. Mas, no momento em que carece alguns elementos, se entende prematuro o afastamento do débito. Então, por isso, reconhecendo as medidas do Gestor que toma no sentido de corrigir as inconformidades, eu reitero o Parecer 15652/2020 da minha colega, a Doutora Fernanda Ismael. Muito obrigado.”

Logo após, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

TC-08.1



A seguir, colocada a matéria em discussão e ao colher, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro Cezar Miola: “Senhor Presidente, Conselheiro Renato Azeredo. Senhor Relator, o Conselheiro Alexandre Postal. Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti, Adjunta de Procurador, Ângelo Borghetti. Procurador do Estado junto a esta Casa, Fernando Ruschel. Advogada Maria Aparecida Cardoso da Silveira, que aqui volta à tribuna virtual para realizar a sua sustentação oral, cumprimentos. Colegas de trabalho da nossa Casa, de todos os quadros, minha saudação nas pessoas das equipes da Secretaria desta Primeira Câmara, da Supervisão de Informática. Minha saudação também a todas as pessoas que nos acompanham pelos canais do Tribunal de Contas na internet. Eu estou acompanhando o voto do eminente Relator, pontuando apenas uma específica divergência e confesso que a ela chego, depois de muita reflexão, porque esse tema versado no tópico 1.1.1, dizente com o pagamento do adicional de insalubridade, no mais das vezes, me leva a acompanhar a Instrução Técnica, o Parecer Ministerial, quando assim convergem, pela imposição de débito e atribuindo essa responsabilidade ao respectivo Gestor. Aqui o eminente Relator reconhece que os valores não são devidos, mas na linha do entendimento que já conhecemos, respeitável, considera que se deva atribuir ao Gestor apenas a responsabilidade de buscar o ressarcimento dos montantes aos cofres públicos. As especificidades dessa situação concreta, todavia me levam a entender que se possa até afastar o próprio apontamento. Essa matéria da execução de redes de esgoto, colocação de bueiros. Nós, Conselheiro Alexandre Postal, que trabalhamos no serviço público municipal, Vossa Excelência Prefeito, e eu Secretário de diferentes pastas, sabemos que faz parte muitas vezes da rotina do trabalho dos municípios e demanda um esforço de vários profissionais em situações dessa natureza. Bem, mas não é disso que se trata, evidentemente. A defesa alegou que os servidores apontados trabalhavam junto às redes de esgoto com a colocação de tubos de concreto, limpeza de valas, essas atividades inerentes, e, portanto, faziam jus ao grau máximo. Nesse caso específico, e eu quero pontuar porque aqui diferentemente, como disse, de outras situações, estou adotando um posicionamento que vai no sentido de reconhecer a legitimidade da despesa, constatei ter ido carreada documentação aos autos que demonstra que os três servidores apontados, obtiveram o direito ao pagamento do adicional em grau máximo, com base em decretos expedidos nominalmente para cada um deles, em virtude do trabalho com esgoto. São decretos já mencionados, 2009, 2013, 2014. Nos memoriais, o Gestor volta a trazer à tona esses documentos e também um elemento adicional, que é um memorando da Secretaria de Obras direcionado à administração já em 2020, dando conta de que dos três, dois continuam laborando em redes de esgoto e que o último trabalhou em tais condições até 2019. Essa discussão gira em torno, como bem lembrou o eminente representante do Ministério Público, do conteúdo dos laudos periciais. Conforme a equipe, o perito somente concedeu grau médio aos cargos, esses de Mestre de Obras e de Operador de Máquinas Rodoviárias. Mas lendo as atribuições desses cargos e junto ao laudo, verifico que a descrição das atividades não conteve em nenhum momento os misteres junto às redes de esgoto, ou seja, o perito não avaliou a questão do esgoto para concluir pelo grau médio. Não que eu esteja aqui fazendo juízo acerca da atividade pericial, não se trata disso. Ao expert cabe essa tarefa. Já a defesa alega que o item

TC-08.1



1.3.5 do laudo reconhece a insalubridade em grau máximo para as atividades habituais em sistema de esgoto, embora restrinja a conclusão para o cargo de Operário e, no item 1.4 do laudo, se fundamentam os pagamentos havidos, uma vez que estabelece que é dito, o adicional de insalubridade somente será devido quando o servidor executar rotineiramente atividades consideradas insalubres listadas acima, ou seja, tais como as de Operário que trabalham esgoto, etc. Essas peculiaridades do caso concreto, embora o Laudo Pericial não seja exaustivo e traga algumas conclusões que podem ser, digamos, genéricas, tendo em vista toda a documentação que foi trazida, elaborada ao longo desse período, os servidores foram nominalmente identificados. Parece-me que houve uma preocupação de caracterizar bem o trabalho desses agentes públicos. A matéria passou pela área de recursos humanos e visando inclusive a alteração desse grau do médio para máximo, ou seja, não foi uma atitude arbitrária do Administrador, simplesmente atribuindo àquele montante aos servidores. Houve toda uma preocupação, parece-me. Eu aqui por esses motivos, embora reconheça a pertinência do aponte, o sempre elevado trabalho qualificado do Ministério Público, a sua análise percuciente, também aquela do Relator evidentemente, eu, neste contexto, tendo a concluir que não se deva estabelecer a devolução dos valores e se incluir esse tema expressamente entre as recomendações para que se promova uma ampla e, portanto, atualizada análise pericial acerca de todas as atividades exercidas pelos servidores do município e com isso se possa ajustar situações fáticas remunerando-as de acordo com o que prevê a legislação e a análise técnica do perito. Então, neste particular, eu muito respeitosamente, estou concluindo o meu voto, eminente Presidente, caro Relator, acompanhando o voto prolatado, apenas não o fazendo em relação à letra 'c', porque estabelece esse comando ao Gestor e afastando esse aponte para os fins do débito, mas considerando que a matéria merece sim, ser objeto de aperfeiçoamento no âmbito da administração. É assim que voto, Senhor Presidente.”

Conselheiro-Presidente, Renato Azeredo: “Muito bem. O Conselheiro Alexandre Postal quer alguma consideração?”.

Conselheiro-Relator, Alexandre Postal: “Não, Presidente, eu vou manter o voto, porque não tenho provas de que esse servidor... a comprovação veio depois, um tempo depois pelo próprio Secretário e eu prefiro manter o voto por mim prolatado.”

Conselheiro-Presidente, Renato Azeredo: “Está bem então. Eu informo que efetivamente era um item também que havia me chamado a atenção. Ele é considerado pelo Relator como irregular, o que afasta a questão relativa, então, à imposição de débito e atribui ao Órgão essa possibilidade de busca desse valor, se houver alguma irregularidade. Parece-me que até mesmo há notícia, por parte do Gestor, no sentido de que já vinha realizando esse encaminhamento, o que dava a entender a esse Julgador que se tratava mais de uma questão ligada à liquidação propriamente do que a irregularidade ou regularidade do apontamento. Mas de qualquer sorte, sinto-me contemplado no encaminhamento do Relator. Então, acompanho integralmente o voto do Relator e, com isto, então, proclamo o resultado no sentido de que é acolhido, à unanimidade, o voto do Relator, à exceção da alínea 'c', em que resta vencido o Conselheiro Cezar Miola, que suscitava sua exclusão. É como proclamo o resultado.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

TC-08.1



A Primeira Câmara, **por unanimidade**, recepcionando o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, acolhe parcialmente a preliminar suscitada, nos termos delimitados no referido voto, e decide:

a) **impor multa** na ordem de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) ao Senhor **Daiçom Maciel da Silva**, em face das irregularidades dos itens 1.1.1, 2.1.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.3.1, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3 e 4.5.1 do Relatório de Auditoria, nos termos dos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação a este Tribunal;

b) extrair Certidão de Decisão com eficácia de Título Executivo, caso não cumprida a decisão e decorrido o prazo regimental para o recolhimento do valor ou interposição de recurso, em conformidade com a legislação vigente;

c) verificar, em futura Auditoria, a efetividade das medidas corretivas e da eventual recomposição do Erário em relação ao item 3.1.1;

d) **recomendar à Origem** que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos;

e) arquivar o processo, cumpridos os trâmites legais e regimentais.

Decide, ainda, **por maioria**, recepcionando o voto do Conselheiro-Relator, Alexandre Postal, que foi acompanhado pelo Conselheiro Renato Azeredo, **determinar à Origem** a adoção de providências no sentido de buscar, na forma administrativa ou judicial, por meio do devido processo legal, o ressarcimento do erário no montante de R\$ 6.279,48, em relação ao item 1.1.1, conforme o fundamento do voto do Conselheiro-Relator.

Restou vencido, em parte, o Conselheiro Cezar Miola, que votou por não determinar à Origem a adoção de providências no sentido de buscar, na forma administrativa ou judicial, por meio do devido processo legal, o ressarcimento do erário no montante de R\$ 6.279,48, em relação ao item 1.1.1, mas considerando que a matéria merece sim ser objeto de aperfeiçoamento no âmbito da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Renato Azeredo (Presidente), Alexandre Postal (Relator) e Cezar Miola.

Sala Virtual, em 10-11-2020.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Página
2572

Processo
01373-0200/18-5

Página da
peça
8

Peça
3143167

DOCUMENTO
PUBLICO

ACESSO
P00CC1F9

TC-08.1



PARECER N. 20.624

Processo n. 001374-02.00/18-8

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Santo Antônio da Patrulha**, referente ao exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 09 de junho de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001374-02.00/18-8**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Santo Antônio da Patrulha**, Senhores **Daiçom Maciel da Silva** e **José Francisco Ferreira da Luz**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 20.624

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Santo Antônio da Patrulha**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Daicon Maciel da Silva** e **José Francisco Ferreira da Luz**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando à Origem** que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a reincidência das irregularidades apontadas no Relatório;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
09 de junho de 2020.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO LOUREIRO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2022

“APROVA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA”

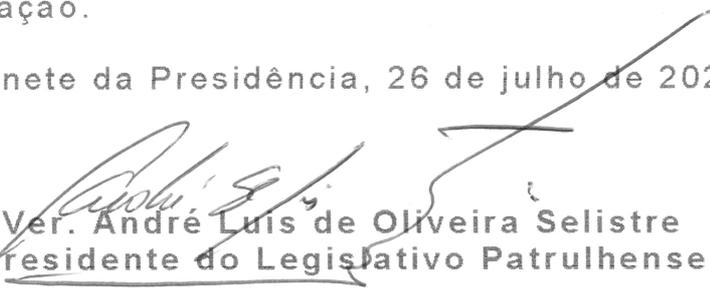
ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE,
Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sob processo nº001374-02.00/18-8, das contas da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, referente ao exercício de 2018, gestão dos senhores Daiçom Maciel da Sila e José Francisco Ferreira da Luz.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2022.


Ver. André Luis de Oliveira Selistre
Presidente do Legislativo Patruhense



48 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para
49 o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre
50 a Lei Orçamentária Anual e suas alterações” - 231.267,66. **PROJETO**
51 **DE LEI Nº 287/22 – PODER EXECUTIVO** – “Abre Crédito Suplementar
52 por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis
53 Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do
54 Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe
55 sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e
56 Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária
57 Anual e suas alterações” - 120.000,00. **PROJETO DE LEI Nº 288/22**
58 **– PODER EXECUTIVO** – “Abre Crédito Suplementar por Excesso de
59 Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº
60 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para
61 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de
62 Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº
63 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas
64 alterações” - 805,17. **PROJETO DE LEI Nº 289/22 – PODER**
65 **EXECUTIVO** – “Autoriza contratação temporária de excepcional
66 interesse público e dá outras providências” - 01 Motorista. **PROJETO**
67 **DE LEI Nº 290/22 – PODER EXECUTIVO** – “Autoriza contratação
68 temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”
69 - 01 Visitador. **PROJETO DE LEI Nº 291/22 – PODER EXECUTIVO** –
70 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa
71 A. B. Fábrica de Calçados Ltda”. **PROJETO DE LEI Nº 292/22 –**
72 **PODER EXECUTIVO** – “Abre Crédito Suplementar por Redução, no
73 Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que
74 dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei
75 Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes
76 Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº
77 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas
78 alterações” - 359.154,06. **PROJETO DE LEI Nº 293/22 – PODER**
79 **EXECUTIVO** – “Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento
80 Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre
81 o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº
82 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para
83 o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre
84 a Lei Orçamentária Anual e suas alterações” - 97.696,40. **PROJETO**
85 **DE LEI Nº 294/22 – PODER EXECUTIVO** – “Dispõe sobre a concessão
86 de subsídio financeiro às empresas de transporte público coletivo de
87 passageiros”. **Of. Nº 484/22** - Resposta a Indicação Nº 177/22,
88 Bancada MDB – Poder Executivo. **Of. Nº 485/22** - Respostas aos
89 Requerimentos nº 657 e 685/22, Ped. Prov. Nºs 843, 846, 847, 849,
90 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864,
91 867, 871, 872, 873, 874, 876, 877, 878, 879, 880 e 882/22 – Poder
92 Executivo. **Of. 602/22** - Resposta ao Requerimento nº 656/22, Poder
93 Legislativo - CEEE Equatorial. **Of. 03/22** - Comunica que o web site
94 da Câmara foi atacado no dia 14 de julho do corrente ano – Eagle.
95 **Of. Nº 480/CRPO-LP-1/22** - Resposta ao requerimento nº 571/22,



96 Poder Legislativo - Secretaria Segurança Pública. Of. 636/22 -
97 Resposta ao Requerimento nº 727/22 - CEEE Equatorial. Ofício nº
98 018/22 - Convite Evento "Vem pra Mesa com a ACIO", dia 04 de agosto
99 com início às 11h30min - ACIO - Associação Comercial de Osório. Of.
100 MOENDA DA CANÇÃO - Solicita o uso do Espaço da Tribuna Livre
101 para a Sessão Legislativa do dia 25/07/22. Of. s/n - Sugere,
102 atendendo pedido do Advogado Dr. Geraldo Barcelos, a produção de
103 uma réplica da Carta-Testamento que foi roubada de frente da
104 Prefeitura e instalada em seu local original - Márcio Bestetti Ramos -
105 Pres. PDT. **PROJETO DE LEI Nº 281/2022 – SAMUEL SOUZA** - Dá
106 denominação a uma Estrada nesta Cidade - **ESTRADA GANTUS.**
107 **PROJETO DE LEI Nº 282/2022 – SAMUEL SOUZA** - Dá denominação
108 a uma Estrada nesta Cidade - **ESTRADA MANECO MATEUS.**
109 **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/22 – MESA DIRETORA**
110 - Aprova parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio
111 Grande do Sul as contas do exercício de 2015 da Prefeitura de Santo
112 Antônio da Patrulha. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**
113 **010/22 - MESA DIRETORA** - Aprova parecer prévio do Tribunal de
114 Contas do Estado do Rio Grande do Sul as contas do exercício de
115 2016 da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha. **PROJETO DE**
116 **DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/22 - MESA DIRETORA** - Aprova
117 parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
118 as contas do exercício de 2017 da Prefeitura de Santo Antônio da
119 Patrulha. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/22 - MESA**
120 **DIRETORA** - Aprova parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado
121 do Rio Grande do Sul as contas do exercício de 2018 da Prefeitura
122 de Santo Antônio da Patrulha. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
123 **Nº 013/22 - MESA DIRETORA** - Aprova parecer prévio do Tribunal de
124 Contas do Estado do Rio Grande do Sul as contas do exercício de
125 2019 da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha. **PROJETO DE**
126 **DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/22 - VALDIR SILVA** - "Concede
127 Título Honorífico de Cidadão Emérito de Santo Antônio da Patrulha e
128 dá outras providências". **ELI CARDOSO DOS SANTOS. INDICAÇÃO**
129 **Nº 200/22 – EZEQUIEL PEIXOTO** - Sugere o estudo de viabilidade
130 para a contratação de um Fonoaudiólogo para o CAEE-Centro de
131 Atendimento Educacional Especializado, destaca-se que atualmente
132 há poucos profissionais para prestar atendimento no âmbito do
133 Sistema Único de Saúde (SUS) no município, condição que prejudica
134 o tratamento dos pacientes, principalmente às pessoas com
135 deficiência em relação aos diagnósticos. **INDICAÇÃO Nº 201/22 –**
136 **VALDIR SILVA** - Sugere o estudo de viabilidade para construção de
137 uma Escola de Ensino Infantil no local que hoje se encontra a Escola
138 Nossa Senhora da Medianeira, que vai ser realocada, tendo em vista
139 que o local vai ficar sem utilização. **INDICAÇÃO Nº 202/22 –**
140 **ANTÔNIO VIEIRA DIAS** - Que seja efetuada a conclusão do
141 calçamento do trecho na Rua Senador Alberto Pasqualini que liga à
142 RS-474. **INDICAÇÃO Nº 203/22 – GABRIEL DIEDRICH** - Sugere o
143 estudo de viabilidade de construção de uma rotatória no



144 entroncamento da Estrada Geral de Morro Grande, que dá acesso ao
145 Rincão do Capim, com aproveitamento dos blocos de concreto (gelos
146 baianos) que estão sendo retirados nas obras de duplicação da ERS-
147 030. **INDICAÇÃO Nº 204/22 – BANCADA DO MDB** - Sugere o estudo
148 de viabilidade de construção de um banheiro público na Praça do
149 Loteamento Bela Portugal, pois, principalmente no verão, várias
150 famílias utilizam aquele espaço de lazer no bairro Bom Princípio e
151 não possuem um local adequado para as necessidades fisiológicas.
152 **INDICAÇÃO Nº 205/22 – BANCADA DO MDB** - Sugere a confecção de
153 um mapa atualizado das praças e pontos turísticos de nossa cidade,
154 a fim de que nossos munícipes e visitantes saibam como chegar e
155 onde visitar e aproveitar esses pontos ao ar livre. Esse mapa poderia
156 num primeiro momento ser disponibilizado no formato digital e
157 divulgado no site institucional da Prefeitura e nas redes sociais.
158 **INDICAÇÃO Nº 206/22 – PODER LEGISLATIVO** - Sugere estudo de
159 extensão do adicional de insalubridade de 40%, concedido
160 recentemente para alguns profissionais da saúde, para a
161 universalidade daqueles que exercem as mesmas funções, como
162 técnicos de enfermagem que realizam vacinação e estão expostos a
163 doenças infectocontagiosas. Essa medida garantiria a igualdade e
164 isonomia de tratamento, bem como justiça salarial à categoria.
165 **INDICAÇÃO Nº 207/22 – BANCADA DO PTB** - Sugere ao Poder
166 Executivo que estude e encaminhe ao Poder Legislativo a instituição
167 do Programa Defesa Civil na Escola (PDCE) e estabelece outras
168 providências. **REQUERIMENTO Nº 732/22 – SAMUEL SOUZA E**
169 **GABRIEL DIEDRICH – VOTOS DE CONGRATULAÇÕES** aos Atletas
170 Patrulhenses, MIGUEL RIBEIRO, KAUAN CARVALHO e GUILHERME
171 ADAM pela conquista do título do Sul Brasileiro de Acesso (BG
172 PRIME), na categoria sub-17 com a equipe União Jovem Cristã, o
173 evento aconteceu no dia 17 de julho no município de Imbituba em
174 Santa Catarina. **REQUERIMENTO Nº 733/22 – PODER LEGISLATIVO**
175 – VOTO DE PROFUNDO PESAR pelo falecimento do jovem KAUAN
176 OLIVEIRA DOS SANTOS, ocorrido no dia 18 de julho de 2022.
177 **REQUERIMENTO Nº 734/22 – SAMUEL SOUZA E JACIRA SANTOS -**
178 VOTO DE PROFUNDO PESAR pelo falecimento da senhora ANTÔNIA
179 SELI MACHADO BRAGA, ocorrido no dia 19 de julho de 2022.
180 **REQUERIMENTO Nº 735/22 – GABRIEL DIEDRICH, DIEGO PORTAL**
181 **E EZEQUIEL PEIXOTO - VOTOS DE CONGRATULAÇÕES** aos
182 proprietários e toda equipe do RESTAURANTE AVENIDA GONZAGA,
183 pelos seus 10 anos de história em nossa cidade, sempre trazendo o
184 melhor da comida caseira, com sistema de buffet, tanto livre quanto
185 por quilo, localizado na Rua João Pedroso da Luz, 37.
186 **REQUERIMENTO Nº 736/22 – BANCADA DO MDB - VOTOS DE**
187 **CONGRATULAÇÕES** ao atleta patrulhense FYLIPP SANTOS pela
188 conquista da Copa Lawn Misiones, na categoria sub-17 com a equipe
189 14 de Julho de Passo Fundo, o evento aconteceu no dia 17 de julho
190 na Argentina. **REQUERIMENTO Nº 737/22 – GABRIEL DIEDRICH -**
191 **VOTOS DE CONGRATULAÇÕES** às Atletas Patrulhenses MICHELE



192 BORBA E MARIANA RAMOS pela conquista do Torneio Feminino do
193 Circuito Gaúcho de Futevôlei, na categoria feminina, no evento que
194 aconteceu no dia 17 de julho, na HD Sports Complex, em Porto Alegre.
195 **REQUERIMENTO Nº 738/22 – EZEQUIEL PEIXOTO, SAMUEL SOUZA,**
196 **RICARDO PIRES E JACIRA SANTOS - VOTO DE PROFUNDO PESAR**
197 pelo falecimento do Senhor JOÃO LUÍS SILVEIRA (MUNIZ), ocorrido
198 no dia 21 de julho de 2022. **REQUERIMENTO Nº 739/22 – VALDIR**
199 **SILVA - Qual a atual situação da licitação da Escola Nossa Senhora**
200 **da Medianeira, na localidade de Boa Vista. REQUERIMENTO Nº**
201 **740/22 – EZEQUIEL PEIXOTO - VOTOS DE CONGRATULAÇÕES ao**
202 **ESPAÇO RECREATIVO MÃOZINHAS CURIOSAS, pela bela**
203 **inauguração que aconteceu no dia 20 de julho 2022. REQUERIMENTO**
204 **Nº 741/22 – EZEQUIEL PEIXOTO, RICARDO PIRES E GABRIEL**
205 **DIEDRICH - VOTOS DE CONGRATULAÇÕES a MAGNÓLIAS HOME,**
206 **extensivo a equipe de colaboradores, pela inauguração do novo**
207 **espaço situado na rua Astrogildo Maciel da Rosa, neste mês de julho**
208 **de 2022. REQUERIMENTO Nº 742/22 – VALDIR SILVA - Qual a**
209 **situação do processo de licitação do muro do cemitério.**
210 **REQUERIMENTO Nº 743/22 – VALTAIR ANDRADE - Solicita ao Ilmo.**
211 **Senhor Vagner Menezes Seerig, Superintendente da 16ª**
212 **Superintendência Regional do DAER – Osório, solicitando que**
213 **estenda a limpeza do acostamento ERS-030, desde a divisa do**
214 **município de Osório até o município de Santo Antônio da Patrulha.**
215 **REQUERIMENTO Nº 744/22 – PODER LEGISLATIVO - VOTO DE**
216 **PROFUNDO PESAR pelo falecimento do Senhor LÉO ELON PIAS,**
217 **ocorrido no dia 24 de julho de 2022. REQUERIMENTO Nº 745/22 –**
218 **PODER LEGISLATIVO - VOTO DE PROFUNDO PESAR pelo**
219 **falecimento do Senhor EDUARDO TEDESCO DA SILVA, ocorrido no**
220 **dia 23 de julho de 2022. REQUERIMENTO Nº 746/22 – PODER**
221 **LEGISLATIVO - VOTOS DE CONGRATULAÇÕES ao CTG PATRULHA**
222 **DO RIO GRANDE, classificação de 3º lugar na XXVI Fest Mirim –**
223 **2022. REQUERIMENTO Nº 747/22 – EZEQUIEL PEIXOTO - VOTOS**
224 **DE CONGRATULAÇÕES ao BAIRRO SANTA TERESINHA pela**
225 **realização do galetto beneficente em prol da comunidade, acontecido**
226 **no último domingo, dia 24 de julho. Extensivo a todos os**
227 **colaboradores que ajudaram na organização do evento e aos**
228 **participantes. REQUERIMENTO Nº 748/22 – EZEQUIEL PEIXOTO,**
229 **ANDRÉ SELISTRE E GABRIEL DIEDRICH - VOTOS DE**
230 **CONGRATULAÇÕES ao ROTARACT de Santo Antônio da Patrulha,**
231 **extensivo ao seu antigo e ao novo quadro associativo, pela realização**
232 **do evento de posse e transmissão dos cargos, realizada no último**
233 **sábado, dia 23 de julho. REQUERIMENTO Nº 749/22 – BANCADA DO**
234 **MDB - Solicita ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Gomes Massulo,**
235 **Prefeito Municipal, para que providencie a instalação de redutores de**
236 **velocidade na estrada ERS-030 (acesso SAP-Caraá), nas**
237 **proximidades da Escola Estadual de Ensino Fundamental Arroio do**
238 **Carvalho, na localidade de Arroio do Carvalho, em Santo Antônio da**
239 **Patrulha. REQUERIMENTO Nº 750/22 – GILBERTO SOUZA - VOTOS**



240 DE CONGRATULAÇÕES aos organizadores e participantes da
241 CARREATA E CAVALGADA DO IMBIRUÇU, realizada no dia 24 de
242 julho de 2022. **REQUERIMENTO Nº 751/22 – JOÃO ELISEU**
243 **MEREGALI** - Solicita ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Massulo,
244 Prefeito Municipal, e ao Ilmo. Senhor Vagner Menezes Seerig,
245 responsável pela 16ª Superintendência Regional do DAER em Osório,
246 que seja providenciada a instalação de uma lombada ecológica na rua
247 Imigrantes, nº 770, no bairro Assis Brasil, próximo ao poste de Nº
248 295364. **REQUERIMENTO Nº 752/22 – EZEQUIEL PEIXOTO, ANDRÉ**
249 **SELISTRE, RICARDO PIRES E VALTAIR ANDRADE** - VOTOS DE
250 CONGRATULAÇÕES aos SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA
251 MUNICIPAL E CÂMARA DE VEREADORES, pela participação no jogo
252 de futebol de abertura da Campanha Contra Fome, ocorrida no dia 22
253 de julho de 2022, no Brasileirinho Society. **REQUERIMENTO Nº**
254 **753/22 – BANCADA DO MDB** - Solicita ao Ilmo. Senhor Vagner
255 Menezes Seerig, Superintendente da 16ª Superintendência Regional
256 do DAER – Osório, para que providencie a instalação de redutores de
257 velocidade na estrada ERS-030 (acesso SAP-Caraá), nas
258 proximidades da Escola Estadual de Ensino Fundamental Arroio do
259 Carvalho, na localidade de Arroio do Carvalho, em Santo Antônio da
260 Patrulha. **REQUERIMENTO Nº 754/22 – PODER LEGISLATIVO -**
261 **VOTOS DE CONGRATULAÇÕES** à Empresa FAME, seu proprietário
262 Elisandro Rocha, funcionários e colaboradores pelos 19 anos de
263 atividades, completados no último dia 23 de julho. **REQUERIMENTO**
264 **Nº 755/22 – EZEQUIEL PEIXOTO** - O motivo pelo qual diversas
265 residências localizadas na Vila Saibreira encontram-se sem água, luz
266 e encanação de rede de esgoto. **REQUERIMENTO Nº 756/22 –**
267 **JACIRA SANTOS** - VOTOS DE CONGRATULAÇÕES ao Ilmo. senhor
268 Thiago José Bona de Souza, alusivo à formatura do Curso Superior
269 de Bombeiro Militar, com a patente de Capitão. Um profissional
270 patrulhense honrando a carreira militar de Bombeiro, atuando com
271 proficiência em sua atividade. **REQUERIMENTO Nº 757/22 – JOÃO**
272 **LUÍS MOREIRA** - VOTOS DE CONGRATULAÇÕES aos
273 Excelentíssimos Senhores RODRIGO MASSULO, Prefeito Municipal,
274 MARCELO SANTOS DA SILVA, Vice-Prefeito, extensivo à Ilma.
275 Senhora CLEIA JUÇARA AIROLDI, Secretária de Administração e
276 Finanças, e ao Ilmo. Sr. JORGE ELOY DE OLIVEIRA (Jorginho),
277 Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, pela ordem de
278 serviço Nº 034,14, de uma execução da obra de pavimentação com
279 blocos de concreto, na rua Alziro Viana de Andrade, no bairro Jaú.
280 **REQUERIMENTO Nº 758/22 – PODER LEGISLATIVO - VOTO DE**
281 **PRÓFUNDO PESAR** pelo falecimento do senhor FABIANO SANTOS,
282 ocorrido no dia 25 de julho de 2022. **REQUERIMENTO Nº 759/22 –**
283 **BANCADA DO MDB** - Por qual motivo não tem atendimento médico
284 psiquiátrico no CAPS, e qual a previsão de contratação de um
285 profissional. **REQUERIMENTO Nº 760/22 – EZEQUIEL PEIXOTO** -
286 Solicita ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Gomes Massulo, Prefeito
287 Municipal, para que através do Setor de Iluminação Pública, seja



288 providenciada a revisão geral da iluminação na ERS-030, nas
289 proximidades da parada N° 208, na localidade de Agasa, em Santo
290 Antônio da Patrulha. **REQUERIMENTO N° 761/22 – GABRIEL**
291 **DIEDRICH** - Solicita à Ouvidoria da TELEFONIA VIVO, providências
292 para resolver a situação de problemas de captação de sinal nas
293 localidades de Herval e Rincão do Herval, no Município de Santo
294 Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, principalmente nas
295 imediações dos estabelecimentos de beneficiamento de pedra basalto
296 abrangendo outras empresas (firmas) que estão ficando prejudicadas
297 pela falta de sinal para o cartão de crédito e emissão de notas fiscais
298 eletrônicas. **PED. PROV. N° 921/22 – VALDIR SILVA** – Colocação de
299 uma luminária completa no poste n° 30104, pois o poste que havia no
300 local foi trocado e a luminária não foi instalada no poste novo de
301 concreto, localizado na Estrada dos Ribeiros, na Localidade de
302 Barrocadas, 6° distrito do município. **PED. PROV. N° 922/22 –**
303 **ANTÔNIO VIEIRA DIAS** - Colocação de uma luminária completa no
304 poste n° 30104, pois o poste que havia no local foi trocado e a
305 luminária não foi instalada no poste novo de concreto, localizado na
306 Estrada dos Ribeiros, na Localidade de Barrocadas, 6° distrito do
307 município. **PED. PROV. N° 923/22 – GABRIEL DIEDRICH** -
308 Patrolamento e ensaibramento na localidade de Catanduva Grande,
309 na travessa nos fundos da Toca Santa, em regime de urgência. **PED.**
310 **PROV. N° 924/22 – EZEQUIEL PEIXOTO** - Ensaibramento,
311 desobstrução de bueiros e melhorias no escoamento da água da
312 chuva nas estradas, em toda extensão da localidade de Morro da
313 Figueira. **PED. PROV. N° 925/22 – GABRIEL DIEDRICH** - Revisão de
314 luminária com lâmpada, que permanece acesa durante o dia, na Rua
315 Manoel Adelino Killes, bairro São José, no poste 159319. **PED. PROV.**
316 **N° 926/22 – JOÃO LUÍS MOREIRA** – Patrolamento, ensaibramento,
317 abertura de valetas e construção de dois bueiros na Estrada
318 Conquista, no 5° Distrito. **PED. PROV. N° 927/22 – Valdir Silva** -
319 Reitera pedido de providência n° 071/2022, no qual solicita o
320 patrolamento e o ensaibramento das ruas Francelino Gabriel Flor e
321 Vicente Lino Sobrinho, que ligam as comunidades de Saibreira e
322 Rincão do Herval, passando pela unidade de triagem e transbordo de
323 resíduos sólidos do município. **PED. PROV. N° 928/22 – GABRIEL**
324 **DIEDRICH** - Patrolamento e ensaibramento da Rua Capitão José
325 Machado da Silva, no trecho entre o posto Santo Paradoiro e a
326 localidade de Esquina dos Morros. **PED. PROV. N° 929/22 – GABRIEL**
327 **DIEDRICH** - Limpeza dos valos laterais na estrada de Rincão do
328 Capim. **PED. PROV. N° 930/22 – GABRIEL DIEDRICH** – Reparos, com
329 operação tapa-buracos, na cabeceira da ponte da Rua Idelfonso
330 Silveira Braga. **PED. PROV. N° 931/22 – VALDIR SILVA E VALTAIR**
331 **ANDRADE** - Patrolamento e ensaibramento na Rua João Delfim de
332 Oliveira, na localidade de Lomba Vermelha. **PED. PROV. N° 932/22 –**
333 **VALDIR SILVA** - Instalação de um Redutor de Velocidade ou Quebra-
334 Molas na Rua Francisco Borges de Lima, nas proximidades da Padaria
335 São Pedro. **PED. PROV. N° 933/22 – VALDIR SILVA E VALTAIR**



336 **ANDRADE** - Reforma na pracinha da Escola Nossa Senhora
337 Medianeira, na localidade de Boa Vista. **PED. PROV. Nº 934/22** -
338 **BANCADA DO MDB** - Patrolamento e ensaibramento nas localidades
339 de Montenegro, Sertão do Montenegro, Chapada, Içara, Ribeirão e
340 Alto Ribeirão. **PED. PROV. Nº 935/22** - **GABRIEL DIEDRICH** -
341 Limpeza e desobstrução da rede de esgoto pluvial na Rua Mário
342 Meregali, no loteamento Pindorama, Bairro Várzea. **PED. PROV. Nº**
343 **936/22** - **EZEQUIEL PEIXOTO** - Reitera o Pedido de Providência
344 Nº648/2022, no qual solicita a repintura da faixa de segurança
345 localizada no início da rua Armando João Giordani, ao lado da Loja
346 Colombo. **PED. PROV. Nº 937/22** - **VALDIR SILVA** - Reitera pedido
347 de providência nº 229/2022, no qual solicita a colocação de um abrigo
348 na parada de ônibus de número 210, na ERS 030, na Localidade de
349 Agasa. Salienta-se que o abrigo existente está desmoronando,
350 podendo causar danos (acidente) aos usuários da referida parada.
351 **PED. PROV. Nº 938/22** - **VALDIR SILVA E VALTAIR ANDRADE** -
352 Patrolamento e ensaibramento na subida do Morro da Boa Vista. **PED.**
353 **PROV. Nº 939/22** - **GABRIEL DIEDRICH** - Limpeza, com retirada de
354 materiais de construção e telas caídas, ao lado da área do Asilo Oscar
355 Vargas da Silva, no bairro Menino Deus. **PED. PROV. Nº 940/22** -
356 **DIEGO PORTAL** - Conserto de tampa de boca-de-lobo na Rua Daltro
357 Filho. **PED. PROV. Nº 941/22** - **VALDIR SILVA** - Conserto de um
358 buraco na Rua Erudino Villa Verde, no bairro Cidade Alta. **PED.**
359 **PROV. Nº 942/22** - **EZEQUIEL PEIXOTO** - Revisão geral da
360 iluminação e troca de lâmpada queimada no poste Nº414355, na
361 estrada Guarda Velha Rural 3213, localidade de Guarda Velha. **PED.**
362 **PROV. Nº 943/22** - **EZEQUIEL PEIXOTO** - Poda de árvores,
363 patrolamento e ensaibramento em toda extensão da estrada João
364 Antônio de Oliveira, na localidade de Portão I. **PED. PROV. Nº 944/22**
365 - **JOÃO ELISEU MEREGALI** - Patrolamento e ensaibramento da Rua
366 Capitão José Machado da Silva, no trecho entre o posto Santo
367 Paradoiro e a localidade de Esquina dos Morros. **PED. PROV. Nº**
368 **945/22** - **ANTÔNIO VIEIRA DIAS** - Reitera o pedido de Nº1152/2021,
369 no qual solicita a colocação de dois abrigos de ônibus na Rua Oscar
370 Ferreira de Jesus, em frente ao número 596, e a outra em frente ao
371 posto de saúde do bairro Cohab. **PED. PROV. Nº 946/22** - **EZEQUIEL**
372 **PEIXOTO** - Limpeza, com roçada, nos arredores do Cemitério
373 Municipal, localizado na Rua Arnaldo Bier Sobrinho. **PED. PROV. Nº**
374 **947/22** - **JOÃO ELISEU MEREGALI** - Reparos na camada asfáltica da
375 ponte localizada na Rua Lothar Machado dos Reis com a Rua
376 Idelfonso Silveira Braga, no bairro Pindorama. **PED. PROV. Nº 948/22**
377 - **RICARDO PIRES** - Instalação de rede de canos, com caixa boca-
378 de-lobo, na Rua Walter Renck, próximo ao nº 44, Bairro Madre Tereza.
379 **PED. PROV. Nº 949/22** - **GILBERTO SOUZA** - Troca de lâmpada
380 queimada no poste número 362618, localizado no Beco dos Nazários,
381 Costa da Miraguaia. **PED. PROV. Nº 950/22** - **GILBERTO SOUZA** -
382 Ensaibramento e patrolamento na Estrada João Iguchi e na Travessa
383 Barth, localidade de Miraguaia. **PED. PROV. Nº 951/22** - **BANCADA**



384 **DO MDB** - Revisão da iluminação pública nas imediações do Posto de
385 Saúde da Ilha da Agasa. **PED. PROV. Nº 952/22 – GILBERTO SOUZA**
386 - Conserto e desobstrução do bueiro localizado na Travessa Barth,
387 localidade de Miraguaia. **PED. PROV. Nº 953/22 – GILBERTO SOUZA**
388 - Troca de duas lâmpadas queimadas, localizadas no poste número
389 415104 e em frente à residência número 595, Estrada dos Nazários,
390 Costa da Miraguaia. **PED. PROV. Nº 954/22 – GILBERTO SOUZA -**
391 Troca de lâmpada queimada no poste em frente à residência número
392 820, localizada na Estrada Otávio Benjamin, Costa da Miraguaia.
393 **PED. PROV. Nº 955/22 – GILBERTO SOUZA -** Troca de lâmpadas
394 queimadas no postes números 412553 e 412539, localizados na
395 Estrada Onofre Barth, Passo das Moças. **PED. PROV. Nº 956/22 –**
396 **GABRIEL DIEDRICH** - Reitera o pedido nº 115, no qual solicita a
397 recuperação da Rua Alberto Tedesco, no bairro Imigrantes. **PED.**
398 **PROV. Nº 957/22 – GABRIEL DIEDRICH** - Patrolamento e
399 ensaibramento da Travessa 15, na localidade de Montenegro. **PED.**
400 **PROV. Nº 958/22 – RICARDO PIRES** - Patrolamento e ensaibramento
401 na Rua João Machado de Castilhos, antiga Rua 20, na Localidade de
402 Vila Palmeira. **PED. PROV. Nº 959/22 – JOÃO LUÍS MOREIRA -**
403 Operação tapa-buracos em toda extensão do bairro Cohab. **PED.**
404 **PROV. Nº 960/22 – JACIRA SANTOS** - Colocação de camada asfáltica
405 da estrada Francelino Gabriel Flor e da Rua Danton Pasquali da Rosa.
406 **PED. PROV. Nº 961/22 – RICARDO PIRES** - Revisão Geral da
407 Iluminação Pública na Rua João Machado de Castilhos, na antiga Rua
408 20, na localidade de Vila Palmeira. **PED. PROV. Nº 962/22 –**
409 **RICARDO PIRES** - Colocação de Placa com número da parada 162,
410 Vila Palmeira. **PED. PROV. Nº 963/22 – JOÃO LUÍS MOREIRA E**
411 **RICARDO PIRES** - Conserto em abrigo de parada de ônibus, em
412 regime de urgência, reparos tais como: troca de telhado, colocação
413 de bancos e pintura externa e interna, localizada em frente à Escola
414 Estadual de Ensino Fundamental Afonso Celso, na Localidade de
415 Evaristo. **PED. PROV. Nº 964/22 – RICARDO PIRES** - Patrolamento e
416 ensaibramento na estrada da localidade de Barrocadas. **PED. PROV.**
417 **Nº 965/22 – VALTAIR ANDRADE** - Patrolamento na travessa 10 na
418 localidade de Lagoa dos Barros. Falou sobre o **EXPEDIENTE DO DIA**
419 **O Vereador EZEQUIEL PEIXOTO:** O Edil manifestou-se a respeito dos
420 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.
421 **Vereador GABRIEL DIEDRICH:** O Edil manifestou-se a respeito dos
422 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.
423 **Vereador GILBERTO SOUZA:** O Edil manifestou-se a respeito dos
424 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.
425 **Vereadora JACIRA SANTOS:** A Edil manifestou-se a respeito dos
426 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.
427 **Vereador JOÃO LUÍS MOREIRA:** O Edil manifestou-se a respeito dos
428 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.
429 **Vereador ANTÔNIO VIEIRA:** O Edil manifestou-se a respeito dos
430 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.
431 **Vereador RICARDO PIRES:** O Edil manifestou-se a respeito dos



432 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.
433 **Vereador VALDIR PORTAL:** O Edil manifestou-se a respeito dos
434 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.
435 **Vereador VALTAIR ANDRADE:** O Edil manifestou-se a respeito dos
436 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.
437 **Vereador ANDRÉ SELISTRE:** O Edil manifestou-se a respeito dos
438 pedidos efetuados na Sessão, solicitando atendimento aos mesmos.
439 Encerrado o expediente do dia, o Senhor Presidente passou para
440 **ORDEM DO DIA: ORDEM DO DIA: A Vereadora Jacira Santos, Líder**
441 **de Governo, solicitou acordo nos Projetos de Lei nºs 283, 284,**
442 **285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293 e 294/22. Os Líderes**
443 **foram favoráveis à apreciação e votação do Projeto. PROJETO DE**
444 **LEI Nº 242/22 – MESA DIRETORA – com vistas ao Vereador Ricardo**
445 **Pires - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.477, de 21 de março**
446 **de 2012, que DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES**
447 **PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ANTÔNIO DA**
448 **PATRULHA, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS**
449 **SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - Colocado, em**
450 **discussão, Vereador Antônio Vieira solicitou vistas ao projeto.**
451 **PROJETO DE LEI Nº 198/22 – EZEQUIEL PEIXOTO – Dá**
452 **denominação a uma Estrada nesta Cidade" - ESTRADA PAULO**
453 **MELÍCIA (PAULO JOSÉ DA SILVEIRA) – Colocado, em discussão, não**
454 **havendo manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria**
455 **dos presentes, com parecer das comissões. PROJETO DE LEI Nº**
456 **260/22 – GABRIEL DIEDRICH – Estabelece prioridade no atendimento**
457 **em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno**
458 **do Espectro Autista TEA – Colocado, em discussão, manifestaram-se**
459 **os Vereadores Gabriel Diedrich, Jacira Santos, João Luís Moreira,**
460 **Ezequiel Peixoto e Gilberto Souza destacando sobre a importância do**
461 **projeto para portadores de autismo, em votação, aprovado pela**
462 **maioria dos presentes, com parecer das comissões. PROJETO DE LEI**
463 **Nº 279/22 – PODER EXECUTIVO – Abre Crédito Suplementar por**
464 **Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº**
465 **8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para**
466 **2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de**
467 **Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº**
468 **9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas**
469 **alterações. No valor de R\$ 16.000,00 – Colocado, em discussão, não**
470 **havendo manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria**
471 **dos presentes, com parecer das comissões. PROJETO DE DECRETO**
472 **LEGISLATIVO Nº 009/22 – MESA DIRETORA - Aprova parecer prévio**
473 **do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul as contas do**
474 **exercício de 2015 da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha –**
475 **Colocado, em discussão, não havendo manifestação Plenária, em**
476 **votação, aprovado pela maioria dos presentes, por acordo de**
477 **lideranças. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/22 - MESA**
478 **DIRETORA - Aprova parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado**
479 **do Rio Grande do Sul as contas do exercício de 2016 da Prefeitura**



480 de Santo Antônio da Patrulha – Colocado, em discussão, não havendo
481 manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria dos
482 presentes, por acordo de lideranças. **PROJETO DE DECRETO**
483 **LEGISLATIVO Nº 011/22 - MESA DIRETORA** - Aprova parecer prévio
484 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul as contas do
485 exercício de 2017 da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha –
486 Colocado, em discussão, não havendo manifestação Plenária, em
487 votação, aprovado pela maioria dos presentes, por acordo de
488 lideranças. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/22 - MESA**
489 **DIRETORA** - Aprova parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado
490 do Rio Grande do Sul as contas do exercício de 2018 da Prefeitura
491 de Santo Antônio da Patrulha – Colocado, em discussão, não havendo
492 manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria dos
493 presentes, por acordo de lideranças. **PROJETO DE DECRETO**
494 **LEGISLATIVO Nº 013/22 - MESA DIRETORA** - Aprova parecer prévio
495 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul as contas do
496 exercício de 2019 da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha –
497 Colocado, em discussão, não havendo manifestação Plenária, em
498 votação, aprovado pela maioria dos presentes, por acordo de
499 lideranças. **PROJETO DE LEI Nº 283/22 – PODER EXECUTIVO –**
500 **“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.721, de 25 de março de**
501 **2009, que cria o Conselho Municipal da Agricultura - COMAGRI, com**
502 **alterações posteriores” – Colocado, em discussão, não havendo**
503 **manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria dos**
504 **presentes, por acordo de lideranças. PROJETO DE LEI Nº 284/22 –**
505 **PODER EXECUTIVO – “Autoriza contratação temporária de**
506 **excepcional interesse público e dá outras providências” - 01 Visitador**
507 **– Colocado, em discussão, não havendo manifestação Plenária, em**
508 **votação, aprovado pela maioria dos presentes, por acordo de**
509 **lideranças. PROJETO DE LEI Nº 285/22 – PODER EXECUTIVO –**
510 **“Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento**
511 **Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre**
512 **o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº**
513 **8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para**
514 **o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre**
515 **a Lei Orçamentária Anual e suas alterações” - 229.200,00 – Colocado,**
516 **em discussão, não havendo manifestação Plenária, em votação,**
517 **aprovado pela maioria dos presentes, por acordo de lideranças.**
518 **PROJETO DE LEI Nº 286/22 – PODER EXECUTIVO – “Abre Crédito**
519 **Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis**
520 **Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do**
521 **Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe**
522 **sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e**
523 **Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária**
524 **Anual e suas alterações” - 231.267,66 – Colocado, em discussão, não**
525 **havendo manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria**
526 **dos presentes, por acordo de lideranças. PROJETO DE LEI Nº 287/22**
527 **– PODER EXECUTIVO – “Abre Crédito Suplementar por Excesso de**



528 Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº
529 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para
530 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de
531 Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº
532 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas
533 alterações” - 120.000,00 – Colocado, em discussão, não havendo
534 manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria dos
535 presentes, por acordo de lideranças. **PROJETO DE LEI Nº 288/22 –**
536 **PODER EXECUTIVO** – “Abre Crédito Suplementar por Excesso de
537 Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº
538 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para
539 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de
540 Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº
541 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas
542 alterações” - 805,17 – Colocado, em discussão, não havendo
543 manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria dos
544 presentes, por acordo de lideranças. **PROJETO DE LEI Nº 289/22 –**
545 **PODER EXECUTIVO** – “Autoriza contratação temporária de
546 excepcional interesse público e dá outras providências” - 01 Motorista
547 – Colocado, em discussão, não havendo manifestação Plenária, em
548 votação, aprovado pela maioria dos presentes, por acordo de
549 lideranças. **PROJETO DE LEI Nº 290/22 – PODER EXECUTIVO –**
550 “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e
551 dá outras providências” - 01 Visitador – Colocado, em discussão, não
552 havendo manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria
553 dos presentes, por acordo de lideranças. **PROJETO DE LEI Nº 291/22**
554 **– PODER EXECUTIVO** – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a
555 conceder incentivo à empresa A. B. Fábrica de Calçados Ltda” –
556 Colocado, em discussão, manifestaram-se os Vereadores Antônio
557 Vieira, Valdir Silva, Ricardo Pires, João Luís Moreira, Gabriel
558 Diedrich, Valtair Andrade e Gilberto Souza, destacando sobre a
559 importância do incentivo para as empresas, em votação, aprovado
560 pela maioria dos presentes, por acordo de lideranças. **PROJETO DE**
561 **LEI Nº 292/22 – PODER EXECUTIVO** – “Abre Crédito Suplementar por
562 Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº
563 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para
564 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de
565 Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº
566 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas
567 alterações” - 359.154,06 – Colocado, em discussão, não havendo
568 manifestação Plenária, em votação, aprovado pela maioria dos
569 presentes, por acordo de lideranças. **PROJETO DE LEI Nº 293/22 –**
570 **PODER EXECUTIVO** – “Abre Crédito Suplementar por Redução, no
571 Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que
572 dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei
573 Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes
574 Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº
575 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas